



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



CONTRATO Nº 2019130301

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE NAS VILAS DE IGARAPÉ AÇU E SANTA LUZIA E NO BAIRRO DO JR SEDE DO MUNICÍPIO CAPITÃO POÇO – PA - PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 2019. 220201.

I- O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Carta Convite nº2019.220201, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

II- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.149.109/0001-09, com sede na Av. Moura Carvalho, 1255, cidade de Capitão Poço – PA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, João Gomes de Lima.

III- CONTRATADA: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Tv. Sn 08 n 32 Bairro Cidade Nova III CEP:67130-600, Ananindeua-Pa inscrita no CNPJ/MF nº21.581.445/0001-82, neste ato representado pelo seu proprietário(a) Sr(a) Silvair Dias Ladeira Junior, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF nº 001.069.532-06 e Cédula de Identidade RG 8362637 – órgão PC/PA, residente e domiciliado na Rua Vila Nova nº 206– Bairro Coqueiro Cep:67130-600 Ananindeua –PA

IV- As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui Objeto Deste Contrato a aquisição de e instalação de equipamento permanente para academias ao ar livre nas vilas de igarapé açu e santa luzia e no bairro do Jr sede do município de Capitão Poço – PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

V Apresentar à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Capitão Poço- Pa, no primeiro dia de início das obras, o Termo de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução de Obra, devidamente assinado e quitado junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Pará– CREA/CAU-, ou, da Unidade Federativa a qual a empresa estiver registrada.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Será fornecido pela licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



3.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA.

CLAUSULA QUARTA -Os itens descritos se destinarão Pela Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 99.434,00 (Noventa e Nove Mil e Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais), fixo e irrevogável.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e conforme disponibilidades financeiras.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita, com o FGTS e com CNDT

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, em face do reajuste.

5.2.1 – Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.2.2 – O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o IGPM, proporcionalmente à composição do produto.

5.2.3 - Em caso de redução nos preços do preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

27 812 0004 2.104 MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos Serviços, será aplicada multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa 02% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 02 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) Multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 05 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



e) Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 13/03/ 2019 à 13/09/2019.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Poço - Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Capitão Poço, 13, de Março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL
JOAO GOMES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA-ME
CNPJ:21.581.445/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas: 1. Nome: _____; CPF: _____

 2. Nome: _____; CPF: _____